



Número: **0804469-28.2024.8.14.0009**

Data Autuação: **26/09/2024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança**

Última distribuição : **26/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 7.714.926,77**

Assuntos: **Concurso de Credores, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
AUTO POSTO SAO BENEDITO LTDA (AUTOR)	BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) ADELVAN OLIVERIO SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO)
AMAZON ROYAL FOODS LTDA - EPP (AUTOR)	BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) ADELVAN OLIVERIO SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO)
BARROS E MARTHA LTDA - EPP (AUTOR)	BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) ADELVAN OLIVERIO SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO)
CREDORES DO GRUPO (REU)	

Outros participantes	
POTIGUAR & LOBATO ADVOCACIA - SOCIEDADE SIMPLES - EPP (INTERESSADO)	KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
139579283	24/03/2025 21:58	DOC. 02 - PRJ Grupo Marujada	Documento de Comprovação



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº **0804469-28.2024.8.14.0009**, em tramitação perante a **1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança**, do estado de Pará. Consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborado pelos responsáveis do Grupo, com colaboração da empresa TOTUM Perícias, e sob a supervisão do escritório Fonseca Brasil Simeí Oliverio Bitar Advogados.



ÍNDICE

1.	DO GRUPO MARUJADA	3
2.	GLOSSÁRIO	3
3.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
3.1.	RESUMO	6
3.2.	O GRUPO MARUJADA	7
3.2.1.	APRESENTAÇÃO	8
3.2.2.	HISTÓRICO DO GRUPO MARUJADA	8
3.3.	DA ATUAÇÃO	9
3.3.1.	O GRUPO X ECONOMIA	9
3.3.2.	SETOR	10
3.3.3.	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	11
4.	DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
4.1.	DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	13
4.1.1.	REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	13
4.1.2.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	14
4.1.3.	RETOMADA DO GRUPO	15
4.2.	OUTRAS POSSIBILIDADES	16
4.2.1.	UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI) E FINANCIAMENTOS DIP 17	
5.	DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	22
5.1.	CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS	22
5.2.	CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL	23
5.3.	CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS & CLASSE IV – ME/EPP 23	
5.4.	OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO	24
6.	DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	24
6.1.	CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS PROJEÇÕES FUTURAS E ESTRUTURA DE CAIXA	24
7.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30
7.1.	RESULTADOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	31
7.2.	MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31
7.3.	DESCUMPRIMENTO DO PRJ	31
7.4.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	32
7.5.	COMUNICAÇÃO	32
7.6.	CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	32
7.7.	ELEIÇÃO DO FORO	33



1. DO GRUPO MARUJADA

Em conjunto, denominados “Recuperandas” ou GRUPO MARUJADA, é composto da seguinte forma:

- **BARROS E MARTHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.914/0001-30, com sede na Rua Pinheiro Júnior, 896, Fundos, Riozinho, CEP. 68600-000, Bragança/PA;
- **AMAZON ROYAL FOODS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.347.076/0001-68, com sede na Rua Pinheiro Júnior, 896-B, Riozinho, CEP. 68600-000, Bragança/PA; e filial na Rua Distrito Industrial, s/n, Lote 01, Quadra E, Setor T, Distrito Industrial, CEP. 67035-330, Ananindeua/PA;
- **AUTO POSTO MARUJADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.271.803/0001-37, com sede na Rodovia Bragança Ajuruteua, s/n, Rod. PA-458, Km 1, Perpetuo Socorro, CEP. 68600- 000, Bragança/PA

2. GLOSSÁRIO

Com o propósito de garantir uma compreensão uniforme entre todas as partes envolvidas, os termos e expressões relacionados a seguir, quando mencionados neste Plano de Recuperação Judicial, assumirão os significados atribuídos a eles no presente capítulo. As definições estabelecidas serão válidas tanto no singular quanto no plural, assim como no gênero masculino ou feminino, sem que haja mudança em seu sentido.

- **GRUPO MARUJADA ou Recuperandas:** Autoras do pedido de Recuperação Judicial nº 0804469-28.2024.8.14.0009, em tramitação perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no estado do Pará, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se, AUTO POSTO MARUJADA LTDA, AMAZON ROYAL FOODS LTDA – EPP e BARROS E MARTHA LTDA - EPP.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.



- **Juízo da Recuperação:** Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no estado do Pará, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** POTIGUAR E LOBATO ADVOCACIA, CNPJ 07898963.0001-01, representado pelo Dr. KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO (OAB/PA 24.545), com endereço na Rua Antônio Barreto nº130, Ed. Village Office, sala 309, Umarizal Belém-PA – CEP 66055-550. Nomeado pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no estado do Pará, ou quem vier a substituí-lo.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME ou EPP:** São os credores detentores de créditos ME ou EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME ou EPP, assim como as correspondentes



obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.

- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.
- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME ou EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME ou EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no estado do Pará, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, ou decisão de foro competente.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores (AGC), nos termos do art. 45 da LRF.
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial do GRUPO MARUJADA, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177, de 01/03/1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.



- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no estado do Pará não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- **Financiamento DIP (“Debtor-in-Possession Financing”):** Em razão da necessidade de captação de novos recursos para financiamento da estrutura de recuperação, as Recuperandas poderão celebrar Financiamentos, inclusive mediante antecipação de recebíveis, com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos na forma do artigo 69-A da Lei de Recuperação e Falências.
- **Carência:** O prazo em que não serão efetuados pagamentos aos credores.
- **Deságio:** O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do crédito congelado na data do pedido de recuperação judicial.

3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. RESUMO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo principal apresentar a trajetória do **GRUPO MARUJADA**, destacando sua história, as decisões estratégicas adotadas ao longo dos anos, sua relevância no mercado e a atual conjuntura econômico-financeira que o levou a buscar a recuperação judicial. Além disso, o plano delinea a visão e as estratégias futuras para a reestruturação e revitalização do grupo.

Atuante no setor de vendas de combustíveis e pescados, o **GRUPO MARUJADA** desempenha um papel fundamental na economia do município de Bragança e adjacentes, localizado no estado do Pará, contribuindo significativamente para o desenvolvimento regional e a geração de empregos. No entanto, diante de uma crise econômico-financeira, o grupo se viu obrigado a solicitar recuperação judicial, protocolando o pedido em **26 de setembro de 2024**.

Em Decisão publicada em **21 de janeiro de 2025**, o Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança/PA, deferiu o processamento da Recuperação Judicial, estabelecendo um prazo para a apresentação deste Plano e nomeando como Administrador Judicial a empresa Potiguar E Lobato Advocacia, CNPJ 07.898.963.0001-01, representada pelo **Dr. KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO (OAB/PA 24.545)**.



Com o intuito de superar a crise e reestruturar suas operações, o **GRUPO MARUJADA** estabeleceu os seguintes objetivos estratégicos:

- 1. Preservar a atividade empresarial:** Manter sua posição nos setores atuantes, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de valor para o mercado;
- 2. Manter a fonte produtiva:** Garantir a produção, a geração de riquezas, a arrecadação de tributos e a manutenção dos empregos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região;
- 3. Preservar a livre iniciativa e a função social:** Assegurar a continuidade dos negócios, estimulando a atividade econômica e cumprindo seu papel social perante a comunidade;
- 4. Estabelecer o pagamento aos credores:** Propor uma forma de pagamento que atenda aos interesses dos credores, garantindo a equidade e a transparência no processo.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em conformidade com os requisitos do **art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas (LRF)**, contemplando:

- **Detalhamento dos meios de recuperação:** Apresentação de estratégias claras e viáveis para a reestruturação financeira e operacional do grupo;
- **Laudos técnicos:** Acompanhamento do **Laudo Econômico-Financeiro** e dos **Laudos de Avaliação de Bens e Ativos**, que fundamentam as propostas apresentadas;
- **Proposta de pagamento aos credores:** Elaboração de uma proposta clara e específica para o pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, visando a máxima recuperação possível dos créditos.

Dessa forma, o **GRUPO MARUJADA** busca não apenas superar a crise atual, mas também fortalecer sua posição no mercado, garantindo sua sustentabilidade a longo prazo e o cumprimento de suas obrigações perante todos os stakeholders envolvidos.

3.2. O GRUPO MARUJADA



3.2.1. APRESENTAÇÃO

O **GRUPO MARUJADA** está sediado no município de Bragança, no estado do Pará, e atua há mais de 20 anos no mercado de combustíveis e pescados, consolidando-se como um dos principais agentes econômicos da região. O grupo é composto por três empresas que operam em segmentos complementares: combustíveis para veículos, combustíveis para embarcações e comercialização de pescados. Essa diversificação de atividades permitiu ao grupo estabelecer uma presença significativa no mercado local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

Desde o início de suas operações, o **GRUPO MARUJADA** tem se destacado pela qualidade de seus serviços e produtos, bem como pelo compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social. Sua atuação no setor de combustíveis e outros insumos (com gelo) abastece tanto o transporte terrestre quanto o marítimo, atendendo às demandas de uma região estratégica para o escoamento de produção e o transporte de cargas e passageiros. Já no segmento de pescados, o grupo atua na captura, processamento e comercialização de peixes, contribuindo para a cadeia produtiva da pesca, que é uma das principais atividades econômicas da região.

Apesar de sua trajetória de sucesso e reconhecimento no mercado, o **GRUPO MARUJADA** enfrenta atualmente desafios econômicos e financeiros decorrentes de fatores externos, como a volatilidade dos preços dos combustíveis, a concorrência acirrada e as mudanças nas **políticas ambientais que impactam o setor pesqueiro**. **Esses fatores, somados à necessidade de modernização de suas operações, levaram o grupo a buscar a Recuperação Judicial como meio de reestruturar suas atividades e garantir sua continuidade no mercado.**

3.2.2. HISTÓRICO DO GRUPO MARUJADA

O **GRUPO MARUJADA** teve suas origens no início dos anos 2000, quando iniciou suas atividades no setor de combustíveis, abrindo seu primeiro posto de abastecimento no município de Bragança. Com o crescimento da demanda por combustíveis na região, o grupo expandiu suas operações, passando a atender também o segmento de embarcações, que é fundamental para a economia local devido à forte presença de rios e atividades pesqueiras.



Ainda, optou por aumentar sua diversificação e ingressou no mercado de pescados, investindo em infraestrutura para captura, processamento e distribuição de peixes. Essa iniciativa não apenas ampliou sua atuação, mas também fortaleceu sua integração com a comunidade local, gerando empregos e contribuindo para a cadeia produtiva da pesca.

Ao longo dos anos, o **GRUPO MARUJADA** consolidou sua reputação como sério e comprometido com a qualidade, tornando-se referência no fornecimento de combustíveis e pescados na região. No entanto, a partir de 2020, o grupo começou a enfrentar desafios significativos, como a crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, que impactou diretamente o consumo de combustíveis e a demanda por pescados. Além disso, a elevação dos custos operacionais e a concorrência crescente no setor de combustíveis pressionaram suas margens de lucro.

Em 2024, diante desse cenário desafiador, o **GRUPO BRAGANÇA** decidiu buscar a Recuperação Judicial como forma de reorganizar suas finanças, renegociar dívidas e implementar um plano de reestruturação que permita a continuidade de suas operações. O grupo mantém o compromisso de preservar suas atividades, gerar empregos e contribuir para o desenvolvimento da região, buscando superar a crise atual e retomar o crescimento sustentável.

3.3. DA ATUAÇÃO

3.3.1. O GRUPO X ECONOMIA

O **GRUPO MARUJADA** desempenha um papel fundamental na economia do município de Bragança e da região norte do Pará. Suas atividades no setor de combustíveis são essenciais para o abastecimento de veículos e embarcações, garantindo o funcionamento do transporte terrestre e fluvial, que são vitais para o escoamento de produção e o deslocamento de pessoas na região.

No segmento de pescados, o grupo contribui para a cadeia produtiva da pesca, uma das principais fontes de renda e sustento para muitas famílias locais. Sua atuação abrange desde o fornecimento de insumos, até a captura e comercialização de peixes, gerando empregos diretos e indiretos e movimentando a economia local.

Além de sua relevância econômica, o **GRUPO MARUJADA** destaca-se por seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social. No setor de



combustíveis, o grupo investe em práticas que reduzem o impacto ambiental, como o descarte adequado de resíduos e a modernização de suas instalações. Já no segmento de pescados, o grupo adota práticas de pesca sustentável, contribuindo para a preservação dos recursos naturais da região.

No entanto, apesar de sua importância e tradição no mercado, o **GRUPO BRAGANÇA** enfrenta atualmente uma crise econômico-financeira decorrente de fatores como a volatilidade dos preços dos combustíveis, a concorrência crescente e as mudanças nas políticas ambientais que impactam o setor pesqueiro. Esses desafios exigem uma reestruturação financeira e operacional, que será detalhada nos próximos tópicos deste Plano de Recuperação Judicial.

O grupo mantém o compromisso de superar essa crise, preservando suas atividades, gerando empregos e continuando a contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região de Bragança e do estado do Pará.

3.3.2. SETOR

O setor de combustíveis e pescados, no qual o **GRUPO MARUJADA** atua, enfrenta atualmente uma crise multifatorial, decorrente de uma combinação de fatores externos que impactaram diretamente suas operações e resultados. Um dos principais motivos é a volatilidade dos preços dos combustíveis, influenciada pela instabilidade geopolítica global, como os conflitos no Oriente Médio e a guerra entre Rússia e Ucrânia, que afetaram a oferta e os preços do petróleo no mercado internacional. Essa oscilação dificultou o planejamento financeiro e a formação de preços no mercado interno, pressionando as margens de lucro das empresas do setor.

A pandemia de COVID-19 também deixou reflexos profundos no setor. Durante o período mais crítico da crise sanitária, houve uma queda abrupta na demanda por combustíveis, devido às restrições de mobilidade e ao isolamento social. Embora o consumo tenha se recuperado parcialmente após o fim das restrições, o setor ainda sofre com os efeitos prolongados da pandemia, como o aumento dos custos logísticos e a escassez de insumos, que elevaram os custos operacionais.

No segmento de pescados, a crise foi agravada por mudanças nas políticas ambientais e na regulamentação da pesca, que impuseram restrições às atividades de captura e processamento. Essas medidas, embora necessárias para a preservação dos recursos naturais, aumentaram os custos de produção e reduziram a rentabilidade das



empresas do setor. Além disso, a desvalorização do real frente ao dólar impactou diretamente os custos de insumos e equipamentos importados, como embarcações e maquinários, onerando ainda mais as operações.

Outro fator relevante é a elevada taxa de juros no Brasil, que encareceu o custo do capital e limitou o acesso a crédito para investimentos e capital de giro. Essa situação dificultou a modernização das operações e a expansão das atividades do grupo, além de aumentar o endividamento das empresas do setor.

Por fim, a concorrência acirrada no mercado de combustíveis, impulsionada pela entrada de novos players e pela expansão de redes nacionais, reduziu as margens de lucro e aumentou a pressão sobre os preços. No setor de pescados, a concorrência com produtos importados, muitas vezes mais baratos, também contribuiu para a crise, especialmente em um cenário de desvalorização da moeda nacional.

Esses fatores combinados criaram um ambiente desafiador para o **GRUPO MARUJADA** e para o setor como um todo, exigindo medidas estratégicas para superar a crise e garantir a sustentabilidade das operações.

3.3.3. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira enfrentada pelo **GRUPO MARUJADA** é resultado de uma combinação de fatores internos e externos que impactaram diretamente sua capacidade de geração de receita e sua estrutura de custos. Internamente, a empresa enfrentou dificuldades significativas na captação de empréstimos e financiamentos, devido ao cenário de elevadas taxas de juros no Brasil. Esse encarecimento do crédito limitou o acesso a recursos necessários para investimentos em modernização e expansão das operações, além de aumentar o custo da dívida existente.

Outro fator crítico foi a dificuldade em ajustar os preços dos combustíveis diante da volatilidade do mercado internacional. A oscilação nos preços do petróleo e a desvalorização do real frente ao dólar pressionaram as margens de lucro, enquanto a concorrência acirrada no setor impediu repasses completos desses aumentos aos consumidores finais. Isso resultou em uma redução significativa da rentabilidade das operações de combustíveis, que são a principal fonte de receita do grupo.

No segmento de pescados, o grupo enfrentou desafios relacionados a investimentos malfeitos em equipamentos e infraestrutura. A aquisição de embarcações



e maquinários, realizada em um período de desvalorização da moeda nacional, elevou os custos de forma desproporcional, sem o retorno esperado em produtividade.

A gestão financeira também foi impactada pela pandemia de COVID-19, que reduziu drasticamente a demanda por combustíveis e pescados durante o período mais crítico da crise sanitária. A queda nas vendas, somada ao aumento dos custos operacionais, gerou um desequilíbrio financeiro que persiste até os dias atuais. Apesar dos esforços para reduzir custos e otimizar processos, o grupo não conseguiu recuperar totalmente sua saúde financeira.

Diante desse cenário, o **GRUPO MARUJADA** está buscando soluções para enfrentar a crise, incluindo a renegociação de dívidas, a reestruturação de suas operações e a implementação de um plano de recuperação que permita a retomada do crescimento sustentável. A empresa mantém o compromisso de preservar suas atividades, gerar empregos e continuar contribuindo para o desenvolvimento econômico da região, buscando superar os desafios atuais e garantir sua viabilidade no longo prazo.

4. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Frente as dificuldades financeiras enfrentadas pelo **GRUPO MARUJADA**, o presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com os seguintes propósitos centrais:

- a) **Assegurar a continuidade da empresa como agente econômico relevante**, mantendo sua capacidade de gerar empregos, tributos e riquezas, além de cumprir sua função social perante a comunidade;
- b) **Superar a crise econômico-financeira** que se intensificou nos últimos anos, restaurando o valor econômico do grupo e de seus ativos;
- c) **Proteger os interesses dos credores**, oferecendo uma proposta de pagamento viável e alinhada com a capacidade de geração de caixa, tanto durante o processo de recuperação judicial quanto no período pós-recuperação.



O PRJ propõe um cronograma de pagamentos estruturado e equilibrado, assegurando aos credores um retorno mais vantajoso do que aquele obtido em um cenário de falência e liquidação dos ativos do **GRUPO MARUJADA**.

4.1. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Esta seção detalha as medidas e estratégias implementadas para enfrentar a crise financeira, com o objetivo de alcançar resultados operacionais positivos, superar as adversidades atuais e preservar os benefícios sociais e econômicos gerados pelo grupo.

4.1.1. REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Antes mesmo da concessão da Recuperação Judicial, o **GRUPO MARUJADA** iniciou um processo abrangente de revisão de custos e despesas, visando identificar oportunidades de otimização e redução de gastos. Diante dos prejuízos financeiros acumulados nos últimos anos, ações emergenciais foram tomadas para conter as perdas e alcançar o equilíbrio operacional, onde as receitas se equiparam às despesas, eliminando a geração de déficits. A médio prazo, a meta é retomar um crescimento gradual da rentabilidade, permitindo o cumprimento dos compromissos com os credores de forma consistente e organizada, conforme estabelecido neste Plano. Entre as principais medidas adotadas, destacam-se:

- ✓ **Renegociação com fornecedores:** Estabelecimento de condições de pagamento à vista com descontos, reduzindo os custos dos insumos adquiridos;
- ✓ **Controle de perdas operacionais:** Implementação de mecanismos rigorosos para minimizar perdas nos processos de aquisição, logística e comercialização;
- ✓ **Adoção de tecnologia:** Aprimoramento de sistemas de gestão integrados para aumentar a eficiência operacional e o controle dos processos;
- ✓ **Gestão baseada em metas:** Definição de metas por setor, alinhamento de objetivos e implementação de campanhas de engajamento para a equipe;
- ✓ **Revisão financeira:** Análise detalhada da estrutura financeira para estabelecer indicadores claros de lucratividade, receita, custos, despesas e ponto de equilíbrio;



- ✓ **Monitoramento contínuo de desempenho:** Realização de reuniões periódicas para avaliação dos resultados econômicos e financeiros;
- ✓ **Identificação de gargalos:** Mapeamento de processos críticos por meio de discussões com os envolvidos em cada etapa operacional;
- ✓ **Padronização de controles:** Desenvolvimento de relatórios e indicadores para mitigar riscos e erros, garantindo maior precisão nas decisões estratégicas.

Essas iniciativas visam reduzir a necessidade de capital de giro, otimizar a infraestrutura e os recursos humanos, alinhando o **GRUPO MARUJADA** à sua nova estratégia de recuperação. Após o período de ajustes, espera-se que o grupo alcance uma geração de caixa positiva, permitindo o início dos pagamentos aos credores. A empresa reconhece que o engajamento de todos os colaboradores é fundamental para a reestruturação do negócio, e uma cultura de meritocracia está sendo implementada, incentivando a redução de custos e o foco em resultados positivos.

4.1.2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O **GRUPO MARUJADA** está empenhado na elaboração e implementação de um planejamento estratégico renovado, que inclui a definição de políticas, estratégias e objetivos claros para guiar suas operações durante e após o processo de recuperação. Como parte desse esforço, o grupo está desenvolvendo um orçamento detalhado, que será monitorado periodicamente para identificar e corrigir distorções em tempo hábil, evitando impactos negativos na rentabilidade operacional.

Uma das principais mudanças é a aproximação dos administradores às operações diárias, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em informações atualizadas e precisas. Esse acompanhamento próximo permite o controle de mudanças de curso entre períodos, facilitando a identificação de gargalos que possam causar perdas ou ineficiências. Além disso, a implementação de indicadores de desempenho e relatórios customizados oferece uma visão clara do progresso em relação às metas estabelecidas.

Outra iniciativa fundamental é a criação de um comitê gestor de crise, que realiza reuniões periódicas para tomar decisões estratégicas de forma colegiada. Esse comitê tem como objetivo agilizar a tomada de decisões, garantindo que as ações sejam alinhadas com as necessidades operacionais e os objetivos de longo prazo do grupo. A adoção dessa



estrutura permite uma resposta mais ágil e eficiente aos desafios, além de ampliar a visão estratégica das decisões.

Além disso, já iniciou com uma série de novas técnicas e ferramentas de gestão para aprimorar o monitoramento de custos e despesas operacionais, garantindo maior consistência e precisão nos controles financeiros. Essas iniciativas têm como objetivo preparar o grupo para alcançar resultados mais robustos e sustentáveis, alinhados com sua estratégia de recuperação.

Um dos pilares dessa transformação é a modernização do sistema de gerenciamento de processos, que está sendo completamente remodelado para refletir com maior fidelidade a realidade dos negócios. Para isso, um esforço significativo foi mobilizado por toda a equipe administrativa, visando a adoção das melhores práticas de gestão e a integração de ferramentas que permitam o acompanhamento ágil e preciso dos resultados. Essa abordagem proporcionará maior transparência e controle sobre as operações, facilitando a tomada de decisões estratégicas.

A implementação de indicadores de desempenho e relatórios customizados permite uma visão detalhada de cada atividade, identificando oportunidades de melhoria e garantindo que os recursos sejam alocados de forma mais estratégica.

Essas ações demonstram o compromisso do **GRUPO MARUJADA** em utilizar ferramentas de gestão avançadas para superar o momento de crise e alcançar um patamar operacional mais sólido e competitivo, fortalecer sua governança e gestão, criando uma base sólida para superar a crise atual e alcançar a sustentabilidade financeira e operacional. Com processos mais transparentes, planejamento estratégico bem estruturado, controles mais rígidos e uma gestão orientada a resultados, o grupo está se preparando para enfrentar os desafios atuais e construir uma base sustentável para o futuro.

4.1.3. RETOMADA DO GRUPO

A administração do **GRUPO MARUJADA** está empenhada em implementar uma série de estratégias para restabelecer a rentabilidade do grupo, inicialmente focando na contenção dos prejuízos acumulados, que foram agravados pelo aumento dos custos operacionais, a escassez de crédito e a volatilidade do mercado de commodities. A meta subsequente é reestruturar integralmente as operações, garantindo a sustentabilidade financeira e operacional a longo prazo.

Atualmente, os esforços estão concentrados na eliminação de inconsistências operacionais, melhoria dos processos internos, reformulação da equipe de colaboradores e otimização das estruturas existentes. Essas medidas visam preparar o grupo para aproveitar as oportunidades de crescimento assim que o mercado atingir um novo patamar de estabilidade. Apesar dos desafios enfrentados nos últimos anos, o **GRUPO MARUJADA** mantém a convicção de que pode retomar a rentabilidade que caracterizou sua trajetória no passado. Para isso, políticas mais rigorosas e controles financeiros mais eficientes foram implementados, com foco total na geração de resultados positivos.

Além disso, o grupo conta com o **apoio de seus colaboradores e parceiros**, que compartilham a confiança na recuperação.

Diante desses fatores, as perspectivas para a recuperação do **GRUPO MARUJADA** são consideradas viáveis e positivas. A combinação de sua expertise no setor, as estratégias de reestruturação implementadas e as tendências favoráveis do mercado reforçam a confiança de que o grupo não apenas superará a crise atual, mas também retomará um crescimento sustentável e rentável. O processo de Recuperação Judicial é visto como uma oportunidade para reorganizar as finanças, renegociar dívidas e consolidar uma base sólida para o futuro.

Com um plano claro e ações estratégicas bem definidas, o **GRUPO MARUJADA** demonstra seu compromisso em superar as adversidades e retomar seu papel de destaque no mercado, gerando valor para seus stakeholders e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

4.2. OUTRAS POSSIBILIDADES

A administração do **GRUPO MARUJADA** analisa detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/2005. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;



- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;
- Emissão de valores mobiliários;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Para fins do art. 66 e art. 66-A da Lei de Recuperação Judicial, durante o período de cumprimento deste Plano, as Recuperandas, conforme o caso, poderão alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante (permanente), independente de autorização judicial, sendo que os ativos não-circulantes (permanentes) considerados de modo específico e pormenorizado, são aqueles descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos que acompanham esse Plano. Para evitar dúvidas: com a homologação deste Plano poderão ser alienados/onerados os ativos descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos independentemente de autorização judicial.

4.2.1. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI) E FINANCIAMENTOS DIP



Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição das Recuperandas, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, as Recuperandas poderão alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

As UPIs, em caso de alienação, ocorrerão mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes aas Recuperandas para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

- i. Edital de Alienação. As Recuperandas deverão fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que as Recuperandas entendam relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s) respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação da(s) UPI(s);
- ii. Interessados Requisitos. Poderão participar dos certames apenas pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas



não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;

- iii. Interessados Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de 1 (uma) ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;
- iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;
- v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;
- vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas;
- vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;
- viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(ns) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e



- ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas;
- x. No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital;
- xi. Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão às Recuperandas em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas;
- xii. Dispensa de avaliação judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos;
- xiii. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o



adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial;

- xiv. Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos arts. 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido;
- xv. Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

As Recuperandas poderão celebrar Financiamento DIP nos termos dos arts. 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, sendo permitida a outorga, pelas Recuperandas, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, ressalvadas as garantias fiduciárias atualmente vigentes outorgadas pelas Recuperandas em favor dos Credores Não Sujeitos.

As Recuperandas poderão realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.



5. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Esta proposta tem como objetivo apresentar uma proposta sólida, destacando de forma clara o plano de pagamento e suas justificativas. Foi baseada nos números e premissas adotadas até o momento deste documento. O foco principal é manter a função social do **GRUPO MARUJADA**, garantindo a geração de empregos, o pagamento de impostos e o cumprimento das obrigações com os credores.

Os valores correspondentes a cada classe de credores estão detalhados no quadro abaixo:

Classe de Credores	Quantidade	Valor (R\$)	% Valor
I – Trabalhistas	9	R\$ 19.714,90	0,26%
II – Garantia Real	0	0	0%
III – Quirografários	19	R\$ 7.682.106,87	99,57%
IV – ME/EPP	3	R\$ 13.105,00	0,17
TOTAL	31	R\$7.714.926,77	100,00%

Para assegurar o cumprimento integral deste plano e a continuidade das atividades econômicas, o **GRUPO MARUJADA** planejou o cumprimento de suas obrigações juntos aos credores da seguinte forma:

5.1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

- **Carência e Deságio:** Não haverá deságio e o pagamento será efetuado integralmente até o último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, a contar da data decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;
- **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 50 (cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito, atual ou



atualizado, ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários.

- **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas do **GRUPO MARUJADA**, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar, na justiça especializada, o referido crédito, e desde que seja devidamente habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

5.2. CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Não há créditos para classe II. Portanto, na eventual habilitação de créditos qualificados a classe de garantia real, serão pagos nos moldes estabelecidos da classe III, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação na relação nominal de credores.

5.3. CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS & CLASSE IV – ME/EPP

- **Carência:** Será de 2 (dois) anos para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- **Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) acrescidos de 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;



- **Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 15 (quinze) parcelas, após os 24 (vinte e quatro) meses de carência e contados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme ilustrados na tabela e gráfico a seguir:

Ano	Parcelas	Percentual no Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 12º	1ª a 10ª	50%	5%
13º ao 17º	11ª a 15ª	50%	10%

5.4. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O **GRUPO MARUJADA** poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial a qualquer momento.

6. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS PROJEÇÕES FUTURAS E ESTRUTURA DE CAIXA

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO MARUJADA** foi elaborado com base em critérios técnicos e financeiros robustos, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da empresa e a recomposição de seu capital de giro. As projeções foram construídas considerando um cenário realista, alinhado à capacidade operacional do grupo e às estratégias adotadas para redução de custos, otimização de processos e



maximização de receitas. A seguir, detalhamos os fundamentos, análises e estratégias que embasam as projeções apresentadas:

6.1.1 Premissas e Estratégias Adotadas

As projeções foram desenvolvidas com base nas seguintes premissas e estratégias, que visam assegurar a continuidade das operações e a geração de caixa suficiente para honrar os compromissos financeiros:

- **Compatibilização do Fluxo de Caixa com a Continuidade Operacional**

O fluxo de caixa projetado foi ajustado para refletir a capacidade operacional do **GRUPO MARUJADA**, garantindo que as atividades sejam mantidas sem interrupções. Isso inclui a manutenção de níveis adequados de capital de giro e a gestão eficiente de desembolsos e recebimentos.

- **Crescimento Controlado do Faturamento**

As receitas foram projetadas com um crescimento moderado nos primeiros anos, refletindo a capacidade operacional atual e as oportunidades de mercado. A partir do quinto ano, assume-se uma estabilização (perpetuidade) do faturamento, com base em análises de mercado e no histórico de desempenho do grupo.

- **Redução de Custos e Despesas**

Foram implementadas medidas de contenção de custos e despesas, que impactam positivamente a margem operacional. Essas medidas incluem a renegociação de contratos, otimização de processos logísticos e a racionalização de gastos administrativos.

- **Foco em Rentabilidade e Eficiência Operacional**

Estratégias foram adotadas para melhorar a rentabilidade das operações, incluindo o foco em produtos e serviços com melhores margens, a reestruturação de processos produtivos e a busca por eficiência na cadeia de suprimentos.

- **Geração de Caixa e Pagamento de Credores**

A partir do momento em que o **GRUPO MARUJADA** retomar a geração de caixa positivo, os recursos serão prioritariamente destinados ao pagamento dos credores, conforme o plano de amortização proposto. Os excedentes serão reinvestidos na recomposição do capital de giro e na manutenção das operações.



6.1.2 Análise das Projeções Financeiras

As projeções financeiras foram elaboradas com base em dados históricos, tendências de mercado e expectativas realistas de desempenho. A seguir, destacamos os principais indicadores e análises:

❖ Receita Operacional

A receita operacional projetada mantém-se estável ao longo dos anos, com um crescimento modesto nos primeiros anos e estabilização a partir do quinto ano. Essa projeção reflete a capacidade operacional do grupo e a expectativa de consolidação no mercado.

❖ Custos e Despesas Operacionais

Os custos e despesas foram projetados com reduções graduais, refletindo as medidas de eficiência implementadas. A margem bruta e operacional mostra uma tendência de melhoria ao longo do tempo, indicando a viabilidade das estratégias adotadas.

❖ Resultado Operacional e Lucratividade

O resultado operacional líquido apresenta uma trajetória positiva, com crescimento consistente ao longo dos anos. Isso demonstra a capacidade do GRUPO MARUJADA em gerar lucro operacional e sustentar suas atividades.

❖ Geração de Caixa e Pagamento de Credores

O fluxo de caixa projetado indica uma capacidade crescente de geração de recursos, permitindo o pagamento dos credores conforme o plano proposto. A partir do terceiro ano, inicia-se o pagamento de 5% das dívidas, com aumento para 10% a partir do décimo terceiro ano.

❖ Recomposição do Capital de Giro e Investimentos

Os excedentes de caixa serão destinados à recomposição do capital de giro e a investimentos necessários para a manutenção das operações. Isso garante a sustentabilidade financeira do grupo no longo prazo.

6.1.3 Estratégias para Garantir a Viabilidade do Plano

Para assegurar o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, foram adotadas as seguintes estratégias:

✓ Monitoramento Contínuo do Fluxo de Caixa



Um sistema de monitoramento contínuo será implementado para acompanhar o desempenho real versus o projetado, permitindo ajustes rápidos em caso de desvios.

✓ **Gestão Eficiente de Custos e Despesas**

A manutenção de um rigoroso controle de custos e despesas será priorizada, com revisões periódicas para identificar novas oportunidades de redução.

✓ **Foco em Melhoria Operacional**

Investimentos em tecnologia, treinamento de colaboradores e otimização de processos serão realizados para aumentar a eficiência operacional e a rentabilidade.

✓ **Transparência e Comunicação com Credores**

Será mantida uma comunicação transparente com os credores, fornecendo relatórios periódicos sobre o desempenho financeiro e o cumprimento do plano de pagamentos.

A combinação de medidas de redução de custos, otimização operacional e geração de caixa positivo assegura a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, garantindo o pagamento dos credores e a preservação da empresa como um todo.



GRUPO MARUJADA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
RECEITA OPERACIONAL	18.075.000	18.147.300	18.210.816	18.229.026	18.238.141	18.238.141	18.238.141	18.238.141	18.238.141
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 542.250	- 544.419	- 546.324	- 546.871	- 547.144	- 547.144	- 547.144	- 547.144	- 547.144
RECEITA LÍQUIDA	17.532.750	17.602.881	17.664.491	17.682.156	17.690.997	17.690.997	17.690.997	17.690.997	17.690.997
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	- 15.183.000	- 15.167.817	- 15.152.649	- 15.151.134	- 15.149.619	- 15.149.467	- 15.149.316	- 15.149.164	- 15.149.013
LUCRO BRUTO	2.349.750	2.435.064	2.511.842	2.531.022	2.541.378	2.541.529	2.541.681	2.541.832	2.541.984
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 2.331.675	- 2.329.343	- 2.327.014	- 2.326.991	- 2.326.758	- 2.326.735	- 2.326.502	- 2.326.269	- 2.326.037
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	18.075	105.721	184.828	204.031	214.620	214.795	215.179	215.563	215.947
RESULTADO DO EXERCÍCIO	18.075	105.721	184.828	204.031	214.620	214.795	215.179	215.563	215.947
% DE PAGAMENTO ANUAL			5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
ATIVIDADES OPERACIONAIS	18.075	85.721	134.828	64.031	64.620	64.795	65.179	65.563	65.947
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 19.715	- -	57.714	- 57.714	- 57.714	- 57.714	- 57.714	- 57.714	- 57.714
Credores Classe I (Trabalhistas)	- 19.715								
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	57.616	57.616	57.616	57.616	57.616	57.616	57.616
Credores Classe IV (ME)			98	98	98	98	98	98	98
DÍVIDAS EXTRAJUDICIAIS	- 77.149	- 77.149	- 77.149	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial	- 77.149	- 77.149	- 77.149						
CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	60.000	926	9.497	9.462	15.779	22.684	29.765	37.229	45.078
CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	926	9.497	9.462	15.779	22.684	29.765	37.229	45.078	53.311



GRUPO MARUJADA	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
RECEITA OPERACIONAL	18.238.141	18.238.141	18.238.141	18.238.141	18.238.141	18.238.141	18.238.141	18.238.141
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 547.144	- 547.144	- 547.144	- 547.144	- 547.144	- 547.144	- 547.144	- 547.144
RECEITA LÍQUIDA	17.690.997	17.690.997	17.690.997	17.690.997	17.690.997	17.690.997	17.690.997	17.690.997
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	- 15.148.861	- 15.148.861	- 15.148.861	- 15.148.861	- 15.148.861	- 15.148.861	- 15.148.861	- 15.148.861
LUCRO BRUTO	2.542.135	2.542.135	2.542.135	2.542.135	2.542.135	2.542.135	2.542.135	2.542.135
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 2.325.804	- 2.325.804	- 2.325.804	- 2.325.804	- 2.325.804	- 2.325.804	- 2.325.804	- 2.325.804
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	216.331	216.331	216.331	216.331	216.331	216.331	216.331	216.331
RESULTADO DO EXERCÍCIO	216.331	216.331	216.331	216.331	216.331	216.331	216.331	216.331
% DE PAGAMENTO ANUAL	5,00%	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
ATIVIDADES OPERACIONAIS	66.331	66.331	66.331	116.331	116.331	116.331	116.331	116.331
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 57.714	- 57.714	- 57.714	- 115.428	- 115.428	- 115.428	- 115.428	- 115.428
Credores Classe I (Trabalhistas)								
Credores Classe III (Quirografários)	57.616	57.616	57.616	115.232	115.232	115.232	115.232	115.232
Credores Classe IV (ME)	98	98	98	197	197	197	197	197
DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial								
CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	53.311	61.928	70.545	79.162	80.065	80.968	81.871	82.774
CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	61.928	70.545	79.162	80.065	80.968	81.871	82.774	83.677



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de transferência via PIX, cabendo aos credores informarem seus respectivos dados bancários com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, através dos meios de comunicação descritos na cláusula 7.5. “Comunicação”, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério das Recuperandas, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado em tempo suas contas bancárias para as Recuperandas;
- ii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
- iii. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor sob as premissas e proporções estabelecidas e aprovadas neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.



7.1. RESULTADOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ), aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo competente, vincula as Recuperandas e todos os credores sujeitos ao processo de Recuperação Judicial aos termos e condições estabelecidos no referido plano. Essa homologação também se estende aos respectivos sucessores, a qualquer título, das Recuperandas e credores. Além disso, implica a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, abrangendo as Recuperandas, seus coobrigados, avalistas e fiadores, que passarão a reger-se exclusivamente pelas disposições contidas no PRJ.

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei nº 11.101/2005, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

7.2. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto nos arts. 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7.3. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30



(trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

7.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação estejam comprovadamente cumpridas.

7.5. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para as Recuperandas, no endereço da qualificação comum a maioria dos integrantes do GRUPO MARUJADA, informada neste PRJ em sua cláusula 1, a saber: Rodovia Bragança Ajuruteua, s/n, Rod. PA-458, Km 1, Perpetuo Socorro, CEP. 68600- 000, Bragança/PA, devidamente comprovada a recepção, ou através dos endereços eletrônicos: alanmartha@gmail.com e civel@fonsecabrasil.com.br.

7.6. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial ao elaborar a relação de credores e consolidar o Quadro Geral de Credores (QGC). Essa atualização ocorrerá em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou impugnações de crédito.

Caso novos créditos concursais sejam reconhecidos e incluídos no QGC, ou haja alteração no valor de créditos já reconhecidos, por decisão judicial, arbitral ou acordo



entre as partes, tais créditos ou ajustes serão pagos conforme as disposições previstas neste Plano, a partir da respectiva decisão que os homologar. Nessa hipótese, as regras de pagamento aplicáveis, incluindo a incidência de juros, vigorarão exclusivamente a partir da data de inclusão ou alteração determinada pela decisão judicial.

7.7. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Bragança no Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais das Recuperandas.

Bragança/PA, 15 de março de 2025.

BARROS E MARTHA LTDA.

– em Recuperação Judicial –

AUTO POSTO MARUJADA LTDA.

– em Recuperação Judicial –

AMAZON ROYAL FOODS LTDA.

– em Recuperação Judicial –

